

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PARTE II

### Requisitos para instituição de benefícios tributários

O art. 150, § 6º, da Constituição Federal exige que os benefícios tributários sejam concedidos somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. O art. 14 da LRF, por sua vez, estabelece que a concessão ou ampliação do benefício tributário deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO ou, alternativamente, estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Destaca-se a relevância dessa exigência legal para o controle e a gestão fiscal, principalmente em relação ao cumprimento das metas de resultados fiscais definidas nas leis de diretrizes orçamentárias. Caso as regras daquela lei não sejam observadas, seja em propostas originárias do Poder Executivo, seja em propostas parlamentares, o referido dispositivo perderá sua eficácia, podendo comprometer o equilíbrio fiscal.

Além disso, a LDO/2016 dispôs sobre os requisitos a serem observados no âmbito das proposições legislativas que concedam ou ampliam renúncias de receitas, a saber: a estimativa dos efeitos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes; a demonstração da memória de cálculo e correspondente compensação, se for o caso; a consignação de objetivo; além de estabelecer a vigência máxima do benefício concedido de cinco anos (arts. 113 e 114).

Por isso, o Tribunal avaliou a conformidade da instituição de benefícios tributários em 2016 com relação ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, no art. 14 da LRF e nos arts. 113 e 114 da LDO/2016, conforme demonstrado na tabela a seguir.

#### Atendimento aos requisitos para instituição das renúncias de receita tributária em 2016

Legislação	Tributo	Art. 14 da LRF	Arts. 113 e 114 da LDO/2016	Art. 150, § 6º, da CF
Lei 13.243/2016, art. 9º	II	Não	Não	Sim
MP 713 (Lei 13.315/2016)	IRRF	Sim	Não	Sim
Lei 13.257/2016, art. 38	IRPJ	Não	Não	Sim
Lei 13.353/2016	IRPJ e outros	Não	Não	Sim
MP 762/2016	AFRMM	Não	Não	Sim

Assim, considerando o descumprimento das exigências dos dispositivos acima mencionados da LRF e da LDO/2016, o Tribunal registrou essa irregularidade no Parecer Prévio sobre as Contas de 2016 e emitiu alerta ao Poder Executivo.

### Ações para Recuperação de Créditos

Um dos aspectos importantes da gestão fiscal da receita evidenciado na Prestação de Contas do Presidente da República é o conjunto de ações voltadas à recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

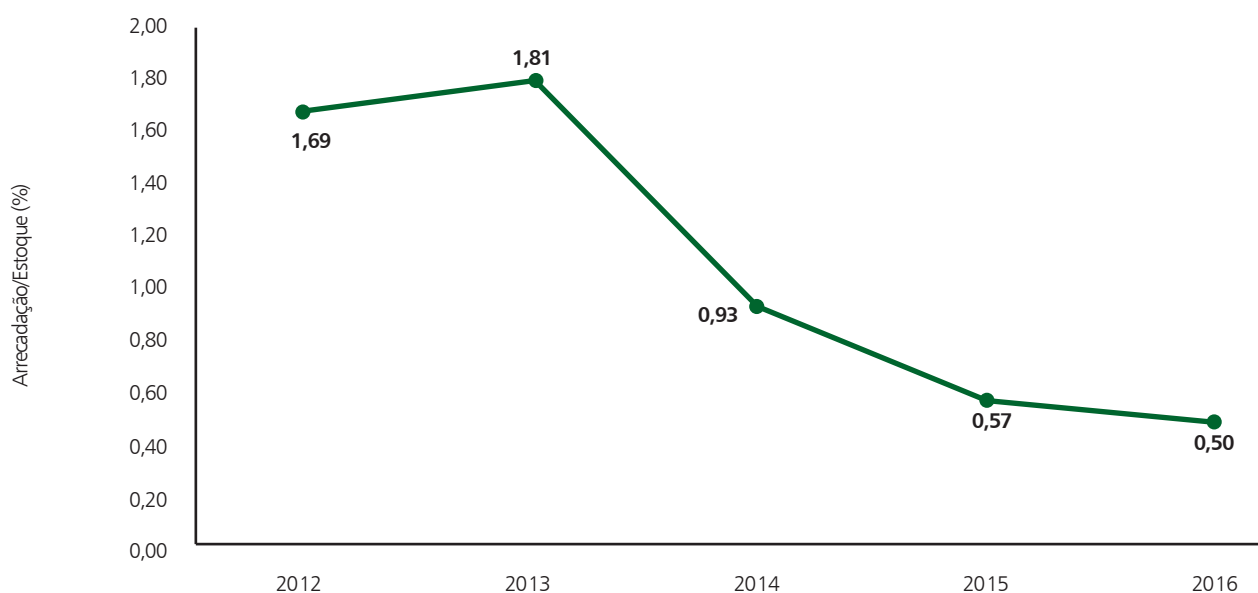
Ao final de 2016, o montante de créditos ainda não recuperados pela União alcançou R\$ 3.317,83 bilhões, sendo: R\$ 158,33 bilhões em créditos parcelados não inscritos em dívida ativa, R\$ 1.233,92 bilhões de créditos com exigibilidade

suspensa e R\$ 1.925,58 bilhões em créditos inscritos em dívida ativa. O montante total de créditos a recuperar equivale a 52,9% do PIB de 2016 e apresentou um crescimento de 13,9% em relação ao montante do exercício anterior.

Importa notar que tanto em 2015 como em 2016, o grau de realização da dívida ativa no Siafi, apurado pela razão entre a arrecadação e o estoque, mostrou-se bastante reduzido. Essa razão diminuiu de 0,57% para 0,50%, reforçando a tendência de perda da capacidade de arrecadação da dívida ativa ao longo dos últimos anos (0,93% em 2014, 0,57% em 2015 e 0,50% em 2016).

De fato, a baixa capacidade de realização dos créditos da dívida ativa vem sendo observada ao longo dos últimos anos, conforme demonstrado no gráfico seguinte (que apresenta a razão entre a receita arrecadada e o estoque da dívida). Evidencia-se uma tendência nociva de queda no grau de realização da dívida.

**Grau de Realização da Dívida da União 2012-2016**



Fonte: Siafi e Tesouro Gerencial

Somente Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Essa tendência de enfraquecimento da capacidade de realização dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União ensejou recomendação à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União, para apresentação de plano de ação com medidas para incrementar a arrecadação de receitas da Dívida Ativa da União.

Sob o aspecto fiscal, pode-se afirmar que, em 2016, a receita arrecadada proveniente da dívida ativa contabilizada no Siafi (R\$ 9,4 bilhões) foi pouco representativa e teve baixo impacto fiscal, pois resultou em 5,8% do Resultado Primário do Governo Federal (deficitário em R\$ 160,3 bilhões) e 0,7% do montante das Receitas Primárias Totais de R\$ 1.314,9 bilhões.